



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2021

PROAD: 18263/2020

INTERESSADO: TRT/24ª REGIÃO.

ASSUNTO: Apresentação de nova minuta de Resolução Administrativa sobre movimentação interna de servidores.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 05 de agosto de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conforme art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 110/2012 que dispõe sobre o instituto de remoção de servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, em especial as disposições contidas nos arts. 15 e 16;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 222/2018, a qual prevê como boa prática de retenção de talentos a normatização interna da movimentação de servidores, conforme critérios objetivos e isonômicos, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de movimentação interna de servidores, visando a conferir mais agilidade e objetividade;

DECIDIU, por unanimidade:

Art. 1º A movimentação de servidores entre as unidades do Tribunal será realizada por meio de Concurso Interno de Remoção.

Art. 2º O Concurso Interno de Remoção iniciará mediante publicação do respectivo Edital no Boletim Interno e no Diário Eletrônico a Justiça do Trabalho.



Parágrafo único. O Concurso deverá ser divulgado por, no mínimo, cinco dias úteis consecutivos, preferencialmente na Intranet do Tribunal, além de outros meios de comunicação, a critério da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O servidor que tiver interesse em participar do concurso deverá realizar sua inscrição mediante o preenchimento de formulário próprio, na forma e prazo fixados no Edital.

§1º O servidor interessado na remoção poderá inscrever-se no Concurso independentemente da existência de vaga na localidade pretendida, permanecendo, nesse caso, em cadastro de reserva pelo período de validade do Edital.

§2º O servidor poderá concorrer para até duas localidades, consoante previsto no Edital.

§3º A inscrição não assegura ao servidor o direito à remoção, mas apenas a garantia de participação no Concurso.

§4º Para participar do Concurso, o servidor deverá estar em efetivo exercício há mais de dezoito meses na mesma unidade de lotação e não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem estar cumprindo penalidade administrativa.

§5º Os servidores removidos de ofício pela Administração, para ajustar a força de trabalho, ficam excetuados da limitação do período de permanência mínimo de dezoito meses, previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º Para os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal e do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança serão realizados concursos internos de remoção próprios, com editais específicos.

Art. 5º Os servidores cedidos a este Tribunal não poderão participar do Concurso Interno de Remoção.

Art. 6º O Concurso Interno de Remoção observará os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

I - maior tempo na cidade onde se localiza a unidade de lotação atual;

II - maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal;

III - maior idade.

Art. 7º O servidor classificado que for removido a pedido por outro motivo ou em decorrência de nomeação para cargo em comissão ou de designação para o exercício da função da Assistente de Juiz, dentro do prazo de validade do edital do processo seletivo, será automaticamente excluído do certame.

Parágrafo único. O servidor que se inscrever para duas localidades e for removido para uma delas, dentro do prazo de validade do



Edital, será automaticamente excluído da lista de classificação da localidade remanescente.

Art. 8º A movimentação decorrente de Concurso Interno de Remoção não dependerá de autorização do gestor da unidade de origem do servidor, mas apenas de sua ciência.

Art. 9º O preenchimento de vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Edital será realizado a critério da Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 10. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas será responsável pelo gerenciamento e operacionalização do Concurso Interno de Remoção, cabendo-lhe:

I – publicar o respectivo Edital no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como promover a divulgação do Concurso por, no mínimo, cinco dias úteis, preferencialmente na Intranet do Tribunal, dentre outros meios de comunicação, a seu critério;

II – receber as inscrições e elaborar a lista de classificação, conforme critérios estipulados neste ato normativo e no Edital;

III – após homologação da Diretoria-Geral, publicar no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a lista de servidores classificados no Concurso, por localidade de destino; e

IV – formalizar os atos necessários às remoções, divulgando na Intranet as movimentações dos servidores.

Art. 11. Não será realizado Concurso Interno de Remoção nas seguintes situações:

I – servidor removido por nomeação para exercício de cargo em comissão;

II – servidor removido para os Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal;

III – servidor designado para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz;

IV – remoção no âmbito das unidades do mesmo Município;

e

V – permuta entre servidores do quadro da 24ª Região.

§1º Previamente à indicação para a função de Assistente de Juiz ou para a remoção de servidor para ser lotado em Gabinete de Desembargador, o Juiz ou Desembargador deverá consultar o Presidente do Tribunal a fim de verificar a disponibilidade orçamentária para custear eventuais despesas decorrentes.

§2º A critério do Presidente desta Corte, o servidor removido para exercer a função de Assistente de Juiz, se for dispensado da referida função comissionada, retornará à lotação anterior ou será lotado em uma unidade judiciária de primeiro grau de jurisdição.



§3º O servidor removido em virtude de nomeação para o exercício de cargo em comissão, caso seja exonerado, poderá requerer o retorno ao Município onde estava lotado anteriormente no prazo de trinta dias, contados do ato de exoneração.

§4º Na hipótese de permuta entre servidores do quadro da 24ª Região, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas atuará processo administrativo específico e abrirá seleção, convocando os demais servidores para participação.

§5º A seleção para permuta deverá ser divulgada via email institucional, por cinco dias úteis consecutivos, cabendo aos interessados se inscreverem na forma estabelecida no ato de convocação.

§6º A remoção mediante permuta é condicionada à concordância expressa dos gestores das unidades envolvidas e terá como critério de classificação a antiguidade, considerando-se o tempo de efetivo exercício neste Tribunal.

§7º Aplicam-se à remoção mediante permuta e à remoção para Gabinetes de Desembargadores o prazo mínimo de lotação disposto no §4º do art. 3º deste ato normativo e a exceção prevista no §5º do referido artigo.

Art. 12. Excepcionalmente, o Presidente deste Regional, mediante decisão fundamentada, poderá realizar a movimentação de servidores independente de Concurso Interno de Remoção.

Art. 13. É garantido ao Juiz removido ou promovido o direito à remoção de seu Diretor de Secretaria e de seu Assistente para a nova unidade judiciária, independentemente de participação no Concurso Interno de Remoção, condicionada à prévia verificação de disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.

Art. 14. A remoção entre as unidades sediadas no mesmo Município será realizada mediante Processo Seletivo Local pela unidade onde há claro de lotação.

§1º Previamente e por meio de processo administrativo específico, o gestor da unidade interessada consultará a Diretoria-Geral sobre a viabilidade de realização do Processo Seletivo Local.

§2º Obtida a autorização, o gestor, com antecedência mínima de cinco dias úteis, divulgará o comunicado de instauração de Processo Seletivo Local pelo email institucional e na Intranet do Tribunal, informando a vaga existente e os critérios para preenchimento do claro de lotação.

§3º A remoção de que trata este artigo somente se efetivará se houver anuência do gestor da unidade de lotação do servidor interessado, devendo ser observada a previsão contida no art. 16.



§4º Na hipótese de existirem mais interessados do que o número de vagas, deverão ser observados os critérios previstos no art. 6º e divulgada a lista dos servidores classificados na Intranet do Tribunal.

§5º Selecionado o servidor, o gestor da unidade com o claro de lotação deverá instruir o processo administrativo com a expressa anuência do servidor e de seu atual gestor, encaminhando o feito à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§6º A Diretoria-Geral, com o auxílio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, expedirá portaria estabelecendo o procedimento para a realização do Processo Seletivo Local, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução Administrativa.

§7º Aplicam-se à remoção mediante Processo Seletivo Local o prazo mínimo de lotação disposto no §4º do art. 3º deste ato normativo e a exceção prevista no §5º do referido artigo.

Art. 15. A remoção de servidores lotados nas Varas Trabalhistas para os Postos Avançados da Justiça do Trabalho a elas vinculados, e vice-versa, prescinde de Concurso Interno de Remoção.

§1º Para a efetivação da movimentação de que versa o caput, o Juiz Titular da Vara Trabalhista deverá autuar um processo administrativo específico, instruindo-o com a justificativa da necessidade da remoção e com a ciência do servidor interessado, o qual deverá ser subordinado hierarquicamente ao magistrado.

§2º Previamente ao encaminhamento dos autos à Presidência para deliberação, deverá constar do feito informação acerca da disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes.

Art. 16. A movimentação de servidor de Vara do Trabalho para unidade administrativa somente deve ser autorizada mediante permuta ou se houver concomitante reposição do servidor.

Parágrafo único. Visando à adequada gestão da força de trabalho deste Regional e a continuidade de serviços administrativos essenciais, o Presidente do Tribunal, por decisão motivada, poderá excepcionar a previsão contida no *caput* deste artigo.

Art. 17. O servidor removido em virtude de classificação em Concurso Interno de Remoção, Processo Seletivo Local ou por permuta não fará jus à ajuda de custo.

Parágrafo único. Também não terá direito à ajuda de custo o servidor designado para o exercício de função comissionada de Assistente de Juiz que realizar teletrabalho em Município diverso da sua lotação, vez que não ocorrerá o efetivo deslocamento do servidor no interesse da Administração.



Art. 18. Previamente à nomeação de candidatos habilitados em concurso público, será oportunizada a movimentação de servidores mediante Concurso Interno de Remoção.

Art. 19. As decisões administrativas relativas à movimentação interna de servidores observarão a Resolução CNJ n. 219/2016 e a Resolução n. 296/2021 do CSJT.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa n. 85/2013.

1. Publique-se e dê-se ampla divulgação.
2. Dê-se ciência deste ato normativo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme determina o art. 16 da Resolução CSJT n. 110, de 31 de agosto de 2012.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente